



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 01 Proc. nº 5977/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

MENSAGEM Nº 259/2015

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
5977 Data 17/12/15
Protocolo - Geral
Assinatura

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Nº 015/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de luvas higiênicas e toucas que preparem gêneros alimentícios no âmbito do município de Cariacica.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Saúde manifestaram-se pelo veto do projeto:

RAZÕES DO VETO

O referido projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de luvas higiênicas e toucas que preparem gêneros alimentícios no âmbito do município de Cariacica.

Não obstante a bela iniciativa do Legislador Municipal, este projeto de Lei deve ser vetado integralmente pelo Executivo Municipal.

A respeito da matéria, pronunciou-se a Secretaria Municipal de Saúde contrária à sua aprovação.

Informações trazidas pela secretaria competente dão conta da existência da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 216/2004 que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 02 Proc. nº 5977/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

O item 4.6.6 dessa Resolução, dispõe o seguinte:

4.6.6. Os manipuladores devem usar cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim, não sendo permitido o uso de barba. As unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal e a maquiagem.

Ainda, no que versa sobre a higienização das mãos, o item 4.10.2, desta mesma resolução, dispõe que os manipuladores devem adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos preparados por meio da anti-sepsia das mãos e pelo uso de utensílios ou luvas descartáveis.

O uso de luvas descartáveis fica sempre condicionada a outras variantes, tais como estrutura física do estabelecimento no qual é processado ou manipulado o alimento, tipo de alimento, tempo de exposição até o consumo.

Assim, seu uso de forma incorreta pode inverter o seu propósito e torna-la uma dissimuladora de microorganismos patogênicos.

Além disso, os artigos 2º e 3º maculam por completo o Projeto de Lei sob análise.

Isso porque esses artigos estabelecem regras cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder executivo Municipal.

A propósito do tema, o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal traz vedação à iniciativa pelo Poder Legislativo de Projetos de Lei que tratem de assuntos relacionados à



Fl: 03 Proc. nº 5977/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração nos seguintes termos:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

Esse vício mancha o processo legislativo, eis que fere e afronta o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, conforme instituído no art. 2º, onde dispõe que "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

A Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cariacica e traça regras de atuação das diversas Secretarias Municipais.

O artigo 18 desta Lei estabelece que ao praticar as atividades Administrativas Municipais, deverá o gestor público observar alguns fundamentos, tais como Planejamento (processo constante da Administração), Coordenação, Controle, etc.

Não é permitido ao Legislador Municipal alterar a competência administrativa de qualquer Secretaria Municipal, dando-lhes atribuições novas, conforme pretendido neste Projeto de Lei, sem a observância de critérios básicos.

As ações da Administração municipal devem ser coordenadas assegurando o cumprimento dos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal, dentro de parâmetros preestabelecidos, o que, certamente, não foi

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 04 Proc. nº 5977/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

observado pelo legislador municipal na proposta apresentada.

Pelo que expomos, vislumbram-se razões de ordem política e jurídica para o veto do Autógrafo analisado.

Ante o exposto, temos por preservar os termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica Municipal, bem como as razões aqui elaboradas, opinando pelo veto integral do presente Projeto de Lei, por não terem sido obedecidas as orientações legais.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 16 de dezembro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
- Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 5977 Data 17/12/15
Protocolo - Geral
Assinatura